

ESJ - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados, **Edson José Junkes**, Brasileiro, natural de Luis Alves - SC, Casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, nascido em 06/08/1974, CPF nº 789.665.159-91, Cédula de Identidade RG nº 3.253.566-0, exp. pelo S.S.P. do Estado de Santa Catarina em 13/02/2002, residente e domiciliado na Rua Vereador Crisóstomo Gesser - 1981, bairro Braço Miguel, na cidade de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, CEP 89.115-000, e **Edegar Junkes**, Brasileiro, natural de Luis Alves - SC, Solteiro, Empresário, nascido em 08/08/1980, CPF nº 007.418.839-96, Cédula de Identidade RG nº 3.599.995-0, exp. pelo S.S.P. do Estado de Santa Catarina em 23/10/1998, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Vereador Crisóstomo Gesser - 1987, bairro Braço Miguel, na cidade de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, CEP 89.115-000, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade **ESJ - Transportes de Cargas Ltda - ME**, com sede na Rua Vereador Crisóstomo Gesser - 1981, bairro Braço Miguel, na cidade de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, CEP 89.115-000, inscrita no , CNPJ sob nº: 10.878.264/0001-04, e NIRE nº: 42204303201, resolvem **alterar e consolidar** o seu Contrato Social, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA DENOMINAÇÃO E OBJETO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de **ESJ TRANSPORTES DE CARGAS, ESCAVAÇÕES E PREPARAÇÃO DE TERRENOS EM GERAL LTDA - ME**.

CLÁUSULA 2ª - O objeto da sociedade passa a ser:

49.30.2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
43.13.4/00	Escavações diversas para a execução de construção.
43.11.8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

Em vista das alterações ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

x Edson José Junkes, C.º.
Edegar Junkes,

000071

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ESJ TRANSPORTES DE CARGAS, ESCAVAÇÕES E PREPARAÇÃO DE TERRENOS EM GERAL LTDA - ME**.

CLÁUSULA 2ª - Tem sua sede e domicílio na Rua Vereador Crisóstomo Gesser - 1981, bairro Braço Miguel, na cidade de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, CEP 89.115-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objeto social e atividade econômica:

49.30.2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
43.13.4/00	Escavações diversas para a execução de construção.
43.11.8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Abril de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000,00 (Vinte Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e subscritas em:

Edson José Junkes, 19.900 (Dezenove Mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 19.900,00 (Dezenove Mil e novecentos Reais).

Edegar Junkes, 100 (Cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Totalizando 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas subscritas foram integralizadas, no ato constitutivo, em Moeda Corrente Nacional.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 7ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Edson José Junkes
Edegar Junkes

000070

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Edson José Junkes**, o qual recebe a denominação de sócio administrador, cabendo a ele a utilização do nome da sociedade, podendo ser estabelecido procurador e administrador, que não sejam sócios.

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não pertencente ao quadro societário e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC.

CLÁUSULA 10ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 11ª - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas apresentadas pelos administradores.

CLÁUSULA 13ª - Os lucros ou prejuízos apurados no encerramento do exercício, conforme disposto na cláusula anterior, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª - No caso de falecimento ou de interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado e pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 15ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na mesma forma que estabelece a cláusula anterior deste instrumento.

x Edson José Junkes
Edgar Junkes

000069

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 17ª - A sociedade reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 18ª - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes – SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja. E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 vias de igual teor.

Luis Alves – SC, 10 de Janeiro de 2012.

Edson José Junkes

EDSON JOSÉ JUNKES

Edegar Junkes

EDEGAR JUNKES

Testemunhas:

Valdevino Rossi Filho

Valdevino Rossi Filho
CPF nº: 753.811.419-04
C.Inº 4/R 2681.970 – S.S.P/SC

Eduardo Ranghetti Rossi

Eduardo Ranghetti Rossi
CPF nº: 004.872.409-28
C.Inº 3.503.256 – S.S.P/SC

0000068

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 28/02/2012 SOB Nº: 20120421321
Protocolo: 12/042132-1, DE 24/01/2012
Empresa: 42 2 0430320 1
Blasco Borges Barcellos
SECRETÁRIO GERAL